



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 02, de 17 de Janeiro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que institui “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” para mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de instituir o “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” para mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.

A presente iniciativa visa instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Alfenas/MG.

No mundo todo tem se discutido a dificuldade de acesso de mulheres em vulnerabilidade social a absorventes, a busca de solução para a chamada pobreza menstrual, a fim de evitar constrangimentos e privações durante o referido período. É sabido que a menstruação é um ciclo biológico natural das mulheres e, portanto, deveria ser tratada com normalidade, mas somente nos últimos anos veio à tona a discussão em nosso País.

Em setembro desse ano tivemos a aprovação pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais do Projeto de Lei nº 1.428/20 da Deputada Leninha (PT) que *“dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado”*, porém, embora seja uma grande vitória, ainda temos muito o que caminhar sobre essa pauta.

Sendo, importante ressaltar que, a falta de recursos das famílias para aquisição dos absorventes expõe as mulheres não só a situações de embarço, mas a uso de materiais inadequados como jornal, papel higiênico, miolo de pão, tecidos e até mesmo a troca infrequente de absorventes. Essa prática por motivos financeiros, pode causar riscos à saúde, como infecções.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Desta feita, o Projeto de Lei propõe a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, objetivando trazer incontáveis benefícios à saúde física e mental. Acrescentamos ainda, que a escolha por produtos sustentáveis deve ser prioritária do poder público uma vez que implica na redução do impacto ambiental, que os absorventes comuns são feitos de plástico e demais derivados do petróleo.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, para que proceda-se às obras com máxima brevidade, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Luiz Antônio da Silva".

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JAIME DANIEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 17 de Janeiro de 2022.

Institui “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH)” para mulheres em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Alfenas/MG.

Parágrafo único. A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei possui como objetivos:

I – a defesa da saúde integral da mulher;

II – a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;

III – a prevenção de doenças;

IV – a diminuição da evasão escolar.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar o público escolar de que o ciclo menstrual feminino se trata de processo natural do corpo, rompendo o preconceito em torno desse assunto;

II - Garantir atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º O PFAH se fundamenta nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino;

III - Promoção de campanhas educativas que visem instruir e orientar as mulheres sobre a necessidade e o uso adequado de absorventes higiênicos;

IV - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação como um processo natural do corpo feminino e os cuidados que devem ser observados dentro do ciclo menstrual, voltado a todos os públicos, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação, parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais, às mulheres em vulnerabilidade social localizadas no município de Alfenas/MG.

Art. 4º As mulheres serão atendidas nos seguintes espaços: Na Atenção Primária de Saúde (PSF's urbanos e rurais), nos CRAS, CREAM e Escolas da Rede Municipal. A coordenadoria de Direitos Humanos juntamente com o NAF (Núcleo de Assistência às Famílias de Pessoas Privadas de Liberdade) promoverá a distribuição dos absorventes às mulheres em situação de prisão.

Art. 5º O Município deverá gradativamente implantar o uso de absorventes sustentáveis/ecológicos, como absorventes de tecidos, coletores menstruais, que visa a diminuição do impacto ambiental.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 8º Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos;

II – estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, na forma de regulamento;

III – realização de pesquisas, para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas e fomento à criação de cooperativas para impulsionar essa produção;

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal